



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL EXTRA Nº 04//SG/25

DE 08 DE MAIO DE 2025

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. CONSELHO DE DISCIPLINA

XLVII CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÊNIORES

ERRATA

Aos 08 de Maio de 2025, os deste Conselho reunidos em Sessão Extraordinária na sede da Federação Angolana de Futebol deliberaram de entre outros assuntos sobre:

A REAPRECIACÃO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA À ANÁLISE DO INFORME SOBRE OS ACTOS DE VIOLÊNCIA OCORRIDOS APÓS O JOGO DO “CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO – ÉPOCA 2024-2025

Jogo n.º 199/2025 referente à 25.ª Jornada

Entre o Clube Recreativo do Libolo e o Clube Wiliete de Benguela

I- DOS FACTOS

Atento ao consignado no Comunicado Oficial n.º 18/SG/25, de 07 de Maio, segundo o contido na Decisão, previa-se dentre outros:

- 1- Punir o Clube Recreativo do Libolo no pagamento de Multa no valor de AKz **352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil kwanzas)** correspondente à 4.000 UCF (Quatro Mil UCF);
- 2- Punir o Clube Recreativo do Libolo na realização de três (3) jogos à porta fechada;
- 3- Punir o Clube Wiliete de Benguela na realização de 2 jogos à porta fechada e multa de AKz **308.000,00 (Trezentos e Oito Mil Kwanzas)** correspondente à 3.500 UCF (Três Mil e Quinhentos UCF);
- 4- Por reincidência punir o Clube Wiliete de Benguela na pena de multa de AKz **264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Kwanzas)** correspondente à 3.000 UCF (Três Mil Quinhentos e UCF), conforme o n.º 2 do artigo 151º.
- 5- Punir o Clube Wiliete de Benguela, no pagamento de indemnização, a favor da FAF, do equivalente a 20% do valor da multa supra referida a título de indemnização fixada ao lesado, nos termos do n.º 3 do artigo 153º do RD;

COMUNICADO OFICIAL EXTRA Nº 04/SG/25

08 DE MAIO DE 2025 c.a.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com I info.fafootball@faf.co.ao I secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



Sonangol



SODIAM.E.P.



ENDIAMA



MEMBRO DA





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- 6- Igualmente os Clubes Recreativo do Libolo e o Wiliete de Benguela, são responsáveis em partes iguais pelos danos emergentes da infracção ocorrida dentro dos limites exteriores do complexo desportivo, no pagamento, a favor da FAF, do equivalente a 20% do valor da multa supra referida (em partes iguais) a título de indemnização fixada aos lesados, nos termos do n.º 3 e 4 do Artigo 153º do RD;

I- DA DECISÃO

Reanalizadas as medidas, e todas as nuances a que Deliberação objecto da presente errata, foi possível aferir que, ao contrário do que vem vertido no Comunicado Oficial, a sanção relativa aos jogos à porta fechada recai única e exclusivamente ao Clube visitado por impender sobre este a responsabilidade da criação de condições de segurança para a realização do jogo;

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho reunidos em Sessão Extraordinária deliberam dar como sem efeito a Decisão sobre a “Análise do Informe Sobre o Acto de Violência” vertido no Comunicado Oficial n.º 18/SG/2025, de 07 de Maio, pelo que, deverá ser considerada a seguinte Decisão:

- 1- Punir o Clube Recreativo e Desportivo do Libolo no pagamento de Multa no valor de Akz 264.000,00 (**Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Kwanzas**) correspondente à 3.000 UCF (**Três Mil UCF**), com fundamento no previsto no n.º 1 do artigo 148º do RD;
- 2- Punir o Clube Recreativo e Desportivo do Libolo na realização de três (3) jogos à porta fechada, com fundamento no previsto no artigo 141º conjugado com o n.º 2 do artigo 142º, ambos do RD;
- 3- Punir o Clube Recreativo e Desportivo do Libolo, no pagamento de Multa no valor de Akz 220.000,00 (**Duzentos e Vinte Mil Kwanzas**) correspondente à 2500 UCF, nos termos do previsto no Artigo 144º conjugado com o n.º 1 do Artigo 146º do Regulamento de Disciplina da FAF;
- 4- Reverter o equivalente a 20% do valor supra referido à título de indemnização a favor dos lesados, nos termos do n.º 3 do Artigo 153º do RD;
- 5- Punir o Clube Wiliete de Benguela, no pagamento de AKz 132.000,00 (**Cento e Trinta e Dois Mil Kwanzas**), correspondentes à 1500 UCF, com fundamento no n.º 1 do artigo 151º do RD.

FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL, Luanda 08 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA GERAL DA FAF

Fernanda Jama António



COMUNICADO OFICIAL EXTRA N° 04/SG/25

08 DE MAIO DE 2025 C.A.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com I info.fafootball@faf.co.ao I secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



Sonangol



SODIAM.E.P.



ENDIAMA



MEMBRO DA:

